

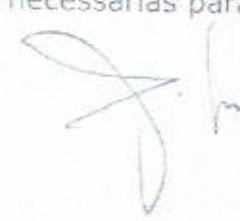
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios que pactuam de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - SITRANS** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.244.401/0001-61, estabelecido nesta cidade, na Rua Irineu Joffily, nº 227, Centro, neste ato representado por seu Presidente - Agnelo Cândido Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.313.674-34, e doutro lado, doravante denominado CONTRATADO, **GILSON GUEDES RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.185.407/0001-12, estabelecida na Rua Estávio Tavares Wanderley, nº 265, Sala 502, Estação Velha, Campina Grande (PB), CEP 58410-045, neste ato representado pelo advogado Gilson Guedes Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB 8356, portador do CPF nº 713.467.164-04, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª. DO OBJETO - O CONTRATADO prestará serviços profissionais no interesse do CONTRATANTE, promovendo a completa assessoria jurídica em qualquer área do Direito Civil, Administrativo e Trabalhista, perante qualquer Juízo, Tribunal ou fora dele, e em qualquer instância, até deslinde final da demanda (quando fora de Juízo) ou trânsito em julgado (quando em Juízo), bem como defesa nas ações rescisórias, sem qualquer custo adicional, desde que dentro da vigência deste contrato. Para tanto, o CONTRATADO obriga-se em face do mandato judicial que lhe for outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo.

Cláusula 2ª. DA COBERTURA - O CONTRATADO prestará os seus serviços no patrocínio de todas as ações judiciais já ajuizadas, em que o contratante figure no polo ativo ou passivo da ação, desde que respeitado as disposições do Estatuto da OAB-PB, bem como do Código de Ética e Disciplina da profissão, resguardado eventuais direitos de outros advogados. O CONTRATADO patrocinará, ainda, as reivindicações administrativas do contratante, compreendendo elaboração de requerimentos, defesas, pareceres, análise de contratos, participação em assembleias e reuniões de seus órgãos sociais e auxiliares, suporte jurídico na sede do CONTRATADO e tudo o mais que se fizer necessário, bem como perante qualquer Órgão Público ou privado, sobre assuntos e áreas de interesse direto do CONTRATANTE, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que o CONTRATANTE figure no pólo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista e administrativa.

Parágrafo Primeiro. Não estão inclusas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais



como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens, diárias de advogado, e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo segundo. As viagens porventura existentes, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, este se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todos os elementos, informações, documentos, certidões e o mais que for necessário para possibilitar realização de pareceres, defesas, justificações ou pedidos judiciais.

Cláusula 3ª. DA REMUNERAÇÃO - A remuneração dos serviços profissionais ora contratados, independentemente do que vier a ser fixado em juízo a título de sucumbência e do sucesso alcançado, será no valor mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), que será pago no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário na conta corrente nº 39.195-6, agência 1634-9, do Banco do Brasil S/A.

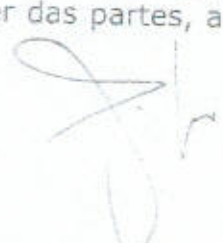
Parágrafo primeiro. A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço com quitação total e/ou mediante recibo.

Cláusula 4ª. DA SUCUMBÊNCIA - Na hipótese de obtenção de sentença favorável na(s) ação(ões), em consonância com os Arts. 22 a 26, da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários que a parte contrária ficar obrigada a pagar, pertencerão ao contratado.

Cláusula 5ª. DAS DIÁRIAS - Para acompanhamento de processos fora da Comarca de Campina Grande (PB) e no Estado da Paraíba, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO diárias no valor de ½ salário mínimo, a título de viagem a serviço, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª e 3ª deste contrato. Para acompanhamento de processos fora do Estado da Paraíba, o valor da diária prevista nesta cláusula será correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de honorários sujeitará o CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 6ª. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE - O presente contrato é válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação



prévia com antecedência de 30 dias, e será reajustado anualmente de forma automática, pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

Cláusula 7ª. DO FORO - Para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Campina Grande (PB).

Como expressão da concordância mútua com o que ficou aqui avençado, os contratantes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dando tudo por bem, firme e valioso.

Campina Grande (PB), 02 de janeiro de 2018.

SITRANS - Sindicato das Empr Transp Passag C. Grande
Agnelo Cândido do Nascimento
Presidente

Gilson Guedes Rodrigues
Advogado / OAB-PB 8356

Testemunhas:

01. Márcia Pereira Sales
02. Janete Braga dos Santos